



PROCESSO TC 15731/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Luiz Fernandes de Andrade Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01846/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Luiz Fernandes de Andrade Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria Suely Vieira Santos.
 - 3.2. Cargo: Supervisora Escolar.
 - 3.3. Matrícula: 30.950-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 214/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 31 de julho de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de julho a 01 de agosto de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$4.706,14.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 21/25), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15731/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15731/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ FERNANDES DE ANDRADE SANTOS (**Portaria 214/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA SUELY VIEIRA SANTOS, Supervisora Escolar, matrícula 30.950-8, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2021.

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO